



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VIII Nº 626 Semana de 14 a 20 de março de 2014 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.886, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Proc. 154/2013.
Autor: Mesa Diretora.

Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Públicos e institui Plano de Carreira para os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Capítulo I

Da Remuneração dos Servidores Públicos

Art. 1º. O padrão referencial de vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal é o que segue:

I – Diretoria Geral:

- a) Diretor Geral: padrão Com-7;
- b) Técnico em Informática: padrão F-I;
- c) Recepcionista: padrão B-I;
- d) Motorista: padrão E-I;
- e) Copeiro: padrão A-I;
- f) Faxineiro: padrão A-I;
- g) Zelador: padrão C-I;

II – Departamento Financeiro:

- a) Chefe de Finanças: padrão Com-3;
- b) Contador: padrão E-I;
- c) Tesoureiro: padrão E-I;

III – Departamento Administrativo:

- a) Chefe Administrativo: padrão Com-3;
- b) Agente Administrativo: padrão E-I;

IV – Departamento Legislativo:

- a) Chefe de Execução Legislativa: padrão Com-3;
- b) Técnico Legislativo: padrão F-I;
- c) Agente Legislativo: padrão E-I.

V – Procuradoria Jurídica:

- a) Procurador Geral: padrão Com-6;
- b) Procurador: padrão F-I.

VI – Departamento de Mídia:

- a) Diretor de Mídia: padrão Com-5;
- b) Jornalista: padrão E-I;
- c) Jornalista Repórter: padrão E-I;
- d) Técnico em Audiovisual: padrão F-I.

VII – Órgão de Assessoria:

- a) Assessor da Presidência: padrão Com-2;
- b) Assessor Parlamentar: padrão Com-1.

Parágrafo único. A correspondência numérica de valores dos padrões referenciais de vencimentos previstos neste artigo é a adotada:

I – no Anexo I, para os cargos de provimento comissionado;

II – no Anexo II, para os cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. A revisão anual dos valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal será promovida no mês de março.

Parágrafo único. Na revisão de que trata o caput serão atualizados todos os valores constantes do Anexo III da presente Lei.

Capítulo II

Do Plano de Carreira

Art. 3º. Fica instituído plano de carreira para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Jahu, fixado nos termos desta Lei.

Seção I

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Subseção I

Disposições preliminares

Art. 4º. A progressão por merecimento consistirá na passagem do servidor do padrão salarial em que se encontra para o padrão salarial horizontalmente seguinte, e será processada obedecendo aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A progressão de que trata o caput priorizará o princípio da eficiência.

Art. 5º. A progressão por merecimento poderá ocorrer a cada período de 3 (três) anos, contados somente após o término do período de estágio probatório, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento satisfatório e habitual das metas de atividades a serem fixadas pela chefia imediata do cargo;

II – capacitação funcional.

§ 1º. Considerar-se-á satisfatório o cumprimento das metas de atividades fixadas, quando o agente público atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média de pontuação das avaliações anuais de desempenho realizadas no interstício.

§ 2º. Não serão computados, para fins de capacitação funcional, o curso que sirva de base para o pagamento do adicional de formação e titulação.

Subseção II

Da avaliação para progressão funcional

Art. 6º. Após o término do período de estágio probatório, o servidor estável sujeitar-se-á a avaliações anuais, para fins de progressão funcional, na forma dos artigos 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. Caso não haja viabilidade de realização de todas as avaliações previstas no caput deste artigo, não haverá prejuízo ao servidor, mas este



somente gozará do benefício da progressão se for submetido, no interstício de três anos, a ao menos uma avaliação.

Art. 7º. As avaliações do servidor para progressão funcional pautar-se-á nos critérios de:

- I – pontualidade;
- II – assiduidade;
- III – disciplina;
- IV – responsabilidade;
- V – capacidade profissional;
- VI – habilidade interpessoal;
- VII – produtividade;
- VIII – aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Dentre os critérios mencionados pelo caput deste artigo, à produtividade será atribuída maior relevância.

Art. 8º. Na Avaliação para fins de Progressão Funcional serão adotados os seguintes conceitos:

- I – APTO: atingiu a pontuação necessária à progressão funcional;
- II – INAPTO: não atingiu a pontuação mínima necessária à progressão funcional.

Art. 9º. O resultado obtido na Avaliação para Progressão Funcional será utilizado exclusivamente para o fim de conferir, ou não, a progressão de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 10. O servidor será considerado aprovado na Avaliação de Progressão Funcional se, na média das avaliações realizadas, obtiver o conceito do inciso I do artigo 8º.

§ 1º - Caso sejam realizadas apenas duas avaliações no intervalo a que se refere o artigo caput do artigo 5º desta Lei, e ocorra empate entre os conceitos dos incisos I e II do artigo 4º, a CAPROF – Comissão de Avaliação para Progressão Funcional – se manifestará a respeito, observando o seguinte:

I – se na primeira avaliação o servidor obteve o conceito do inciso I do artigo 4º, e na segunda o conceito do inciso II, não terá direito à progressão funcional;

II – se na primeira avaliação o servidor obteve o conceito do inciso II do artigo 4º, e na segunda o conceito do inciso I, terá direito à progressão funcional.

Art. 11. Para fins de implementação do procedimento administrativo de avaliação, a Mesa da Câmara deverá instituir e nomear os membros que comporão a CAPROF.

§ 1º - A CAPROF será composta por 3 (três) membros, garantida a participação de um servidor efetivo havendo disponibilidade.

§ 2º - Compete à CAPROF convocar o servidor para a realização de sua Avaliação para Progressão Funcional, preencher as fichas de avaliação, participar do processo de acompanhamento dos servidores, gerenciar e operacionalizar todas as ações que norteiam o procedimento de avaliação e desempenho, solicitar pareceres técnicos, laudos ou perícias, sempre que entender necessário, ou para elucidar questões relacionadas à avaliação.

§ 3º - Cabe ao Diretor Geral da Câmara Municipal a homologação da avaliação para progressão funcional.

§ 4º - Após a homologação a que se refere o parágrafo anterior, o servidor dela tomará ciência e poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - O recurso a que alude o parágrafo anterior será apresentado ao Diretor Geral da Câmara Municipal, que poderá consultar a Procuradoria Jurídica para fundamentar sua decisão.

§ 6º - O parecer da Procuradoria Jurídica não vincula a decisão do Diretor Geral.

§ 7º - A participação de algum representante da Procuradoria Jurídica na CAPROF não o impede de emitir o parecer a que aludem os parágrafos anteriores.

Art. 12. Cabe à chefia superior do avaliado a emissão de parecer sobre a avaliação para progressão funcional do servidor, bem como o acompanhamento das atividades dos respectivos subordinados.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora regulamentará o presente artigo, dispondo sobre relatórios de acompanhamento e de metas a serem fixadas aos servidores.

Art. 13. O ato que designar a CAPROF indicará um de seus membros para, como presidente, dirigir os trabalhos.

Art. 14. Se por qualquer motivo, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo não for avaliado para fins de progressão funcional, nos prazos fixados pelo artigo 5º, poderá ser beneficiário da progressão funcional desde que submetido a, ao menos, uma Avaliação, independentemente da data de sua realização.

Parágrafo único. No caso mencionado pelo caput deste artigo, é fundamental que no processo administrativo de Avaliação sejam juntadas cópias de relatórios de produtividade eventualmente elaborados durante o período trienal de que trata o artigo 5º.

Art. 15. Para os servidores estáveis quando da publicação desta Lei, terá início nesta data o prazo para progressão funcional.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.

Seção II Dos Adicionais

Subseção I Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 17. O adicional por tempo de serviço será pago aos agentes públicos da Câmara Municipal na forma e nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu.

Subseção II Do Adicional de Formação e Titulação

Art. 18. Fica criado o adicional de formação e titulação – AFT, devido mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal, de acordo com nível de formação e titulação comprovado, computado sobre base de cálculo única, estabelecida sobre o menor padrão de vencimentos do quadro que estabelece os padrões remuneratórios para os cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A base de cálculo de que trata o caput deste artigo será anualmente ajustada, pelo mesmo índice aplicado na revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 19. Sobre a base de cálculo fixada no artigo anterior, calcular-se-á o AFT conforme os percentuais abaixo estabelecidos:

I – 7%, para conclusão de ensino médio em instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele credenciado;

II – 16%, para conclusão de curso de graduação em ensino superior, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;

III – 25%, para conclusão de segundo curso de graduação em ensino superior, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;

IV – 34%, para conclusão de curso de pós-graduação em nível de Aperfeiçoamento ou Especialização - lato sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;



V – 49%, para conclusão de segundo curso de pós-graduação em nível de Aperfeiçoamento ou Especialização - lato sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;

VI – 64%, para conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado - stricto sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado;

VII – 94%, para conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado - stricto sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado.

§ 1º. O AFT deverá ser requerido pelo interessado mediante apresentação do certificado de conclusão do curso e comprovação da carga horária.

§ 2º. O recebimento do benefício, após o requerimento de que trata o parágrafo anterior, dependerá da análise de compatibilidade do curso com as atribuições funcionais do servidor beneficiário, na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 3º. Somente será considerado, para efeito de percepção do adicional de titularidade, curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º. O valor do benefício não será cumulativo, sendo que o maior se sobreporá aos demais.

§ 5º. Não serão aceitos, para fins de AFT, títulos em quantidade superior à estipulada no caput deste artigo.

§ 6º. Não dará ensejo ao pagamento do AFT o curso que constitua pré-requisito ou que não possua relação com as atribuições para o cargo, ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 23.

§ 7º. Não serão considerados para fins de pagamento do adicional de titularidade os títulos utilizados para benefícios já concedidos.

Art. 20. O adicional de titularidade será devido ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, inclusive em período de estágio probatório, sem prejuízo da percepção de outras vantagens ou benefícios.

Art. 21. Os cursos utilizados para fins de recebimento do benefício de que trata este capítulo não serão considerados para fins de pontuação durante o estágio probatório, nem para progressão de que trata o artigo 4º e seguintes. Parágrafo único. Os servidores que tiverem utilizados os cursos mencionados no artigo 19 para fins de pontuação nas avaliações de estágio probatório antes do início da vigência desta Lei, poderão tê-los contados para fins de recebimento do AFT, desde que atendidos os demais requisitos.

Art. 22. Somente serão computados para fins do recebimento do AFT, cursos compatíveis com as atribuições funcionais do cargo do servidor beneficiário, atendido o princípio da eficiência.

§ 1º Entende-se como compatível com as atribuições do cargo o curso que contribua diretamente ao aprimoramento do serviço público, na área de atuação do servidor, desde que não caracterize desvio funcional.

§ 2º A análise de compatibilidade do curso com as atribuições do servidor beneficiário será realizada por uma Comissão, composta por 3 (três) membros, sendo:

- I - um da Diretoria Geral;
- II - um da Procuradoria Jurídica; e
- III - um do Departamento Administrativo.

§ 3º A decisão tomada pela Comissão será comunicada ao servidor interessado no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Comunicado da decisão sobre a procedência ou improcedência do requerimento para recebimento do ADT, o servidor poderá, no prazo de 10 dias, interpor pedido de reconsideração, fundamentado em razões escritas.

§ 5º Apresentado ou não o pedido de reconsideração, a decisão definitiva da Comissão dependerá de homologação pela Mesa Diretora.

§ 6º Homologada a decisão pela procedência do pedido, este será devido desde a data do requerimento.

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara poderá previamente estipular quais cursos ensejarão o pagamento do benefício de que trata o 18 e seguintes desta Lei, sempre com base no princípio da eficiência, visando o aprimoramento do serviço público.

Parágrafo único. Para que todos os servidores tenham a oportunidade de gozar do benefício de que trata esta subseção, a Mesa Diretora da Câmara poderá divulgar lista contendo ao menos um curso superior que possa ser apresentado por qualquer servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela dotação orçamentária própria (3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil), suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

Art. 26. Às disposições desta Lei aplicam-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de março de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

LEI Nº 4.886, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

ANEXO I

Remuneração – Cargos de Provimento Comissionado

Faixa	Valor Correspondente
Com-1	R\$ 1.717,66
Com-2	R\$ 2.240,44
Com-3	R\$ 2.377,57
Com-4	R\$ 3.194,29
Com-5	R\$ 3.734,07
Com-6	R\$ 4.356,41
Com-7	R\$ 4.978,74

ANEXO II

Remuneração – Cargos de Provimento Efetivo

Faixa	Valor Correspondente
A-I	R\$ 1.220,98
B-I	R\$ 1.465,18
C-I	R\$ 1.642,99
D-I	R\$ 1.828,05
E-I	R\$ 2.327,57
F-I	R\$ 2.464,48
G-I	R\$ 2.623,80
H-I	R\$ 2.855,63



ANEXO III
Progressão Funcional

PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 1.220,98	R\$ 1.343,08	R\$ 1.477,39	R\$ 1.625,12	R\$ 1.787,64	R\$ 1.966,40	R\$ 2.163,04
B	R\$ 1.465,18	R\$ 1.611,70	R\$ 1.772,87	R\$ 1.950,15	R\$ 2.145,17	R\$ 2.359,69	R\$ 2.595,66
C	R\$ 1.642,99	R\$ 1.807,29	R\$ 1.988,02	R\$ 2.186,82	R\$ 2.405,50	R\$ 2.646,05	R\$ 2.910,66
D	R\$ 1.828,05	R\$ 2.010,86	R\$ 2.211,94	R\$ 2.433,13	R\$ 2.676,45	R\$ 2.944,09	R\$ 3.238,50
E	R\$ 2.327,57	R\$ 2.560,33	R\$ 2.816,36	R\$ 3.098,00	R\$ 3.407,80	R\$ 3.748,57	R\$ 4.123,43
F	R\$ 2.464,48	R\$ 2.710,94	R\$ 2.982,03	R\$ 3.280,24	R\$ 3.608,26	R\$ 3.969,09	R\$ 4.365,99
G	R\$ 2.623,80	R\$ 2.886,18	R\$ 3.174,80	R\$ 3.492,28	R\$ 3.841,51	R\$ 4.225,66	R\$ 4.648,22
H	R\$ 2.855,63	R\$ 3.141,19	R\$ 3.455,31	R\$ 3.800,84	R\$ 4.180,93	R\$ 4.599,02	R\$ 5.058,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.887, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Proc. 128 /2013.

Autor: Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras em possuir estacionamento próprio, ou disponibilizarem vagas de estacionamento para seus usuários, mediante convênio ou não.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que toda agência bancária e instituições financeiras no Município de Jahu devem oferecer estacionamento para seus usuários.

§ 1º O estacionamento poderá ser próprio da agência bancária ou da instituição financeira, assim como poderá ser feito mediante convênio com estacionamento próximo ao respectivo estabelecimento.

§ 2º O estacionamento será gratuito durante a permanência do cliente na instituição financeira ou bancária.

Art. 2º As instituições financeiras e agências bancárias terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem ao disposto nesta lei, contados da sua publicação.

Art. 3º A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades e nesta sequência:

I – notificação para a regularização da situação em 7 (sete) dias úteis;

II – multa; e

III – cassação do alvará, observado o devido processo legal.

§ 1º Aplicar-se-á, primeiramente, antes da multa, a notificação.

§ 2º A inobservância da notificação, permanecendo irregular a situação, importará na aplicação de multa de 1000 (um mil) UFM ao dia.

§ 3º Ao terceiro mês irregular, será instaurado processo administrativo para cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais do Município.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser comunicados do teor desta lei para conhecimento e cumprimento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de março de 2014.

161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Proc. 001/2013.

Autor: Mesa Diretora.

Institui critérios e procedimentos para Avaliação Especial de Desempenho funcional no período do Estágio Probatório na Câmara Municipal de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios e procedimentos para Avaliação Especial de Desempenho do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, durante o seu estágio probatório.

Art. 2º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.



§ 1º - O servidor, durante o Estágio Probatório, será avaliado trimestralmente.

§ 2º - Caso não haja viabilidade de realização das avaliações no prazo do parágrafo anterior, nenhum prejuízo será gerado ao servidor.

§ 3º - É vedado ao servidor em estágio probatório:

I - a concessão de aumento salarial por mérito, advindo da concessão de progressão na carreira funcional, ressalvado o pagamento de adicionais;

II - a suspensão do exercício do cargo para fins de licença não remunerada.

§ 4º - A aquisição da estabilidade somente ocorrerá mediante confirmação no cargo, através dos resultados da avaliação especial de desempenho no período de Estágio Probatório.

§ 5º - O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças:

I - licença para atividade política durante o período obrigatório;

II - licença gestante;

III - licença paternidade;

IV - licença para desempenho de mandato classista;

V - licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias; e

VI - licença à adotante.

§ 6º - Não serão consideradas, para efeito de Avaliação Especial de Desempenho no período de Estágio Probatório, as faltas decorrentes de acidente de trabalho e doenças adquiridas em decorrência exclusiva do exercício da função, desde que seja emitido o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) correspondente e que o afastamento decorrente dele não seja superior a 15 (quinze) dias; sendo superior a 15 (quinze) dias tal afastamento se enquadrará nos termos do parágrafo quarto deste artigo.

§ 7º - O funcionário em período de estágio probatório que, por interesse da Administração Pública, for cedido para ter exercício em outro órgão, entidade ou autarquia dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Município, com atribuições similares às do seu cargo de provimento efetivo, não terá a contagem do período de estágio probatório suspensa para fins de aquisição de estabilidade, desde que o seu superior imediato do local que o servidor estiver cedido, responsabilizar-se pelo preenchimento da sua respectiva parte, na ficha de avaliação.

§ 8º - Se o superior imediato do local que o servidor estiver cedido não responsabilizar-se pelo preenchimento de sua respectiva parte, na ficha de avaliação, o ato de concessão do servidor público municipal poderá ser revogado a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 9º - Quando o servidor assumir função de confiança, seu período de estágio probatório:

I - ficará suspenso se as funções desempenhadas forem diferentes das pertencentes ao seu cargo de provimento efetivo;

II - não ficará suspenso se as funções desempenhadas forem idênticas ou semelhantes às pertencentes ao seu cargo de provimento efetivo.

Art. 3º. O servidor terá o seu desempenho avaliado com base nos critérios de:

I - pontualidade;

II - assiduidade;

III - disciplina;

IV - responsabilidade;

V - capacidade profissional;

VI - habilidade interpessoal;

VII - produtividade;

VIII - aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para avaliação do fator aperfeiçoamento, será admitido o uso de um mesmo curso durante período mínimo de 12 meses.

Art. 4º. Na Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório serão adotados os seguintes conceitos:

I - SUFICIENTE (Grau I): acima do esperado, superou positivamente às expectativas;

II - SUFICIENTE (Grau II): dentro do esperado, corresponde às expectativas;

III - INSUFICIENTE (Grau I): abaixo do esperado, é preciso melhorar, não corresponde às expectativas;

IV - INSUFICIENTE (Grau II): muito abaixo do esperado, não corresponde às expectativas.

Art. 5º. O resultado obtido na Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao funcionário público aprovado;

II - a fim de exoneração do funcionário público reprovado, nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 6º. Deverá ser aberto procedimento para exoneração, independentemente de outras avaliações, em face ao servidor que:

I - em duas Avaliações Especiais de Desempenho para fins de Estágio Probatório, seguidas, obtenha o conceito do inciso IV do artigo 4º desta Lei;

II - em três Avaliações Especiais de Desempenho para fins de Estágio Probatório, seguidas, obtenha o conceito do inciso III, ou pior, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º. Poderá ser aberto procedimento para exoneração, observada a possibilidade de manutenção, em face ao servidor que:

I - em qualquer Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório, obtenha o conceito do inciso IV do artigo 4º desta Lei;

II - em duas ou mais Avaliações Especiais de Desempenho para fins de Estágio Probatório, seguidas ou alternadas, obtenha o conceito do inciso III, ou pior, do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, se a Comissão de Avaliação e Desempenho no Estágio Probatório - CADEP - entender que não há possibilidade de manutenção do servidor, deverá fundamentar a impossibilidade e, posteriormente, dar início ao procedimento de exoneração.

Art. 8º. O servidor será considerado aprovado no Estágio Probatório se, na média das avaliações realizadas, obtiver o conceito do inciso I ou II do artigo 4º, ressalvando-se as hipóteses dos artigos 6º e 7º desta Lei.

§ 1º - Se houver empate entre as Avaliações dos incisos I e II do artigo 4º, com as dos incisos III e IV do mesmo artigo, a CADEP se manifestará a respeito, observando a possibilidade de manutenção do servidor.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se a CADEP entender que não há possibilidade de manutenção do servidor, deverá fundamentar a impossibilidade e, posteriormente, dar início ao procedimento de exoneração.

Art. 9º. Para fins de implementação do procedimento administrativo de avaliação, a Mesa da Câmara deverá instituir e nomear os membros que comporão a CADEP.

§ 1º - A CADEP será composta por 3 (três) membros, garantida a participação de um servidor efetivo havendo disponibilidade, bem como do ocupante de cargo atinente à chefia imediata do avaliado, se for possível.

§ 2º - Compete à CADEP convocar o servidor para a realização de sua Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório, preencher as fichas de avaliação, participar do processo de acompanhamento dos servidores de baixo desempenho, gerenciar e operacionalizar todas as ações que norteiam o procedimento de avaliação e desempenho, solicitar pareceres técnicos, laudos ou perícias, sempre que entender necessário, bem como para elucidar questões relacionadas à avaliação.

§ 3º - Cabe ao Diretor Geral da Câmara Municipal a homologação da avaliação de desempenho funcional do servidor em período de estágio probatório.

§ 4º - Após a homologação a que se refere o parágrafo anterior, o servidor dela tomará ciência e poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - O recurso a que alude o parágrafo anterior será apresentado ao Diretor Geral da Câmara Municipal, que poderá consultar a Procuradoria Jurídica para fundamentar sua decisão.

§ 6º - O parecer da Procuradoria Jurídica não vincula a decisão do Diretor Geral.

§ 7º - A participação de algum representante da Procuradoria Jurídica na CADEP não o impede de emitir o parecer a que aludem os parágrafos anteriores.

Art. 10. Três meses antes de findo o período do estágio probatório será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor.

§ 1º - Cabe à chefia superior do avaliado a emissão de parecer sobre a avaliação especial de desempenho funcional do servidor em período de estágio probatório.

§ 2º - Cabe ao Diretor Geral da Câmara Municipal homologar a avaliação especial de desempenho.

§ 3º - Após a homologação de que trata o parágrafo anterior, o Diretor da Câmara Municipal de Jahu remeterá o processo de avaliação à CADEP, para notificação do interessado.

Art. 11. Após a homologação referida no artigo anterior, o servidor deverá ser notificado para tomar ciência da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, pela CADEP, acerca do resultado de cada avaliação do estágio probatório, e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.



§ 1º - O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da CADEP, e será decidido fundamentadamente após reunião da Comissão.

§ 2º - Do resultado do pedido de reconsideração o servidor será notificado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Contra a decisão que não conhecer ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação de que trata o § 2º do art. 11, um recurso hierárquico com efeito suspensivo ao Diretor Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Independentemente de apresentação de pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, ao servidor avaliado que se enquadrar nos casos previstos no artigo 6º e parágrafos, será aberto procedimento de exoneração, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos seguintes, sendo seu trâmite de competência da CADEP.

Art. 13. O ato que designar a CADEP indicará um de seus membros para, como presidente, dirigir os trabalhos.

Art. 14. O procedimento de exoneração iniciar-se-á com a citação do servidor, que deverá fazer-se acompanhar do ato normativo de nomeação da comissão, designando-se data e local para o servidor prestar declarações e, eventual, oitiva de testemunhas arroladas pela comissão e/ou pelo servidor.

§ 1º - Admite-se a presença de representante do sindicato da categoria, para assistir o servidor durante o processo de que trata esta Lei.

§ 2º - A Comissão e o servidor poderão ouvir, no máximo, 5 (cinco) testemunhas cada.

Art. 15. Se o funcionário não comparecer para prestar declarações, prosseguir-se-á o processo à sua revelia, não se presumindo, no entanto, a confissão.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a CADEP poderá verificar se ele é filiado ao sindicato da categoria, oficiando este, em caso positivo, para promover a defesa do servidor.

§ 3º - Em caso de não filiação, a CADEP designará um servidor como defensor dativo, que deverá ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 4º - O revel poderá intervir no procedimento administrativo de exoneração em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Art. 16. A CADEP realizará todas as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, notadamente a oitiva de testemunhas e à juntada de documentos, e, na sequência abrirá prazo para que o servidor apresente defesa final.

Art. 17. Seja ou não apresentada a defesa a que se refere o artigo anterior, a CADEP elaborará relatório conclusivo, que será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. Recebidos os autos, o Presidente da Câmara apreciará as conclusões da Comissão, tomando as seguintes providências:

I - se discordar das conclusões apresentadas, designará no prazo de 5 (cinco) dias, outra comissão ou autoridade, para reexaminar o processo e propor em 5 (cinco) dias, o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões;

II - se acolher as conclusões do relatório, proferirá decisão fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo a decisão da CADEP.

Parágrafo único. Após o encerramento dos trâmites legais do processo administrativo de exoneração, a CADEP deverá dar ciência ao servidor acerca do resultado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 19. O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os arts. 11 e 12 serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 20. Em caso de flagrante discrepância entre a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório e as provas produzidas no pro-

cesso administrativo, bem como se nos autos da avaliação constar qualquer vício que possa comprometer a avaliação, poderá, a critério e determinação do Diretor Geral da Câmara Municipal, o servidor ser reavaliado.

Art. 21. Excepcionalmente, mediante justificativa, os prazos de que trata esta Lei poderão ser prorrogados em até 10 (dez) dias.

Art. 22. Para contagem dos prazos constantes nesta Lei, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 23. Se por qualquer motivo, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo não for avaliado para fins de estágio probatório durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, será submetido a uma Avaliação, independentemente da data de sua realização, como condição obrigatória à aquisição de estabilidade.

Art. 24. Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo até 22/02/2000 são considerados estáveis, sendo dispensados da Avaliação que trata esta Lei.

Art. 25. Caso o servidor descumpra a convocação para a realização de sua Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório, a CADEP comunicará a Presidência da Câmara Municipal, a fim de que esta aplique a penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.

Art. 27. Todos os servidores em estágio probatório na Câmara Municipal de Jahu serão avaliados na periodicidade de que trata o § 1º, do artigo 2º, cujo início da contagem iniciar-se-á:

I - com a publicação da presente Lei, no caso de servidores ocupantes de cargos de nível superior;

II - trinta dias após a publicação da presente Lei, no caso de servidores ocupantes de cargos cujo de nível médio;

III - sessenta dias após a publicação da presente Lei, no caso de servidores ocupantes de cargos de nível fundamental.

Art. 28. O método para verificação dos critérios de Avaliação Especial de Desempenho Funcional no período de Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho Periódica será objeto de regulamentação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitada a periodicidade de que trata o § 1º, do artigo 2º.

Parágrafo único. Será anual a periodicidade de verificação dos fatores de aperfeiçoamento, a serem definidos pela regulamentação de que trata o caput deste artigo, e sua pontuação será integralmente atribuída para as demais avaliações.

Art. 29. Fica revogada a Resolução nº 315, de 14 de fevereiro de 2011, juntamente com seus Anexos e posteriores alterações.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 10 de março de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.756, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizada pela Lei nº 4.885, de 6 de março de 2014.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, o crédito adicional especial no valor total de R\$ 300.009,60 (trezentos mil, nove reais e sessenta centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 4.885, de 6 de março de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO ESPECIAL						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROG	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
02.08.03	3.3.50.00.00	12 361 0002 - 2008	01		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE DEPENDENCIAS	300.009,60
TOTAL						300.009,60

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R\$ 300.009,60 (trezentos mil, nove reais e sessenta centavos), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	PROG	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002 - 1006	01	080	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	300.009,60
TOTAL						300.009,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 13 de março de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.757, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013, conforme especificação a seguir:



Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICACAO							
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
SUPLEMENTACAO							
02.02.03	3.3.90.00.00	04 131 0006	- 2008	01	00032	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	20.000,00
02.02.04	3.3.90.00.00	04 126 0010	- 2007	01	00036	GOVERNO ELETRONICO	4.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002	- 2015	01	00078	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	870.000,00
02.08.11	3.3.50.00.00	12 367 0002	- 2008	01	00135	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	122.000,00
02.13.02	3.3.90.00.00	10 301 0005	- 2026	01	00197	ATENCAO BASICA	1.258.000,00
02.24.01	4.4.90.00.00	27 812 0003	- 2008	01	00254	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	36.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002	- 2015	01	00542	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	180.000,00
TOTAL							2.490.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICACAO							
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	
ANULACAO DE DOTACOES							
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 0006	- 2004	01	00013	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	24.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0002	- 1006	01	00080	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS DO EN	302.000,00
02.08.10	3.3.90.00.00	12 365 0002	- 2016	01	00117	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	870.000,00
02.13.04	3.3.90.00.00	10 303 0005	- 2332	01	00215	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	1.258.000,00
02.24.01	3.3.90.00.00	27 812 0003	- 2008	01	00253	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENC	36.000,00
TOTAL							2.490.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 13 de março de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 606, de 10/03/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Luciana Cristina de Oliveira, referente ao período de 20/12/2005 a 19/12/2010.

Nº 607, de 10/03/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Reinaldo Reis dos Santos, referente ao período de 01/12/2007 a 30/11/2012.

Nº 608, de 10/03/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Joice Cristina Francisco Muraroto, referente ao período de 30/01/2009 a 29/01/2014.

Nº 609, de 10/03/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Adriana Alves da Silva, referente ao período de 11/02/2009 a 10/02/2014.

Nº 610, de 10/03/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Elisângela Gomes Righi, referente ao período de 11/02/2009 a 10/02/2014.

Nº 611, de 10/03/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Sonia Maria Vilar Casale, referente ao período de 26/02/2009 a 25/02/2014.

Nº 612, de 10/03/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Leonice Facundo, a partir de 27/02/2014.

Nº 613, de 10/03/2014 – Aprova André Breda Bauab, Médico do PSF I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 614, de 10/03/2014 – Designa Luiz Gustavo Bonilha Suriano, Chefe de Seção, para substituir Alessandro Tadeu Viaro, Chefe de Seção Técnica, no período de 05/03/2014 a 24/03/2014.

Nº 615, de 10/03/2014 – Designa Denilson Melga, Auxiliar de Segurança I, para substituir Glauco Eduardo Chrispin, Diretor, no período de 10/03/2014 a 29/03/2014.

Nº 616, de 10/03/2014 – Designa Marcio Henrique Sagioro, Agente Administrativo I, para substituir Dagmar de Oliveira Parise, Gerente, no período de 31/03/2014 a 19/04/2014.



Nº 617, de 10/03/2014 – Exonera a pedido, Agata Pavanelli Buscariolo, a partir de 05/03/2014, do cargo em comissão de Chefe de Seção Técnica.

Nº 618, de 10/03/2014 – Exonera a pedido, Moacir de Lourenço Junior, a partir de 25/02/2014, do cargo em comissão de Diretor.

Nº 619, de 10/03/2014 – Exonera a pedido, Audenice Maria dos Santos, a partir de 24/02/2014, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 620, de 10/03/2014 – Exonera a pedido, Débora Tiago Firmino, a partir de 05/03/2014, do cargo de provimento efetivo de Telefonista I.

Nº 621, de 10/03/2014 – Exonera a pedido, Patricia Carobino, a partir de 05/03/2014, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

Nº 622, de 10/03/2014 – Exonera, em razão de sua aposentadoria compulsória, Paulo Roberto Fugita, a partir de 26/02/2014, do cargo público de Eletricista I.

Nº 623, de 10/03/2014 – Nomeia Monica Regina de Melo Afonso para exercer o cargo de Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, a partir de 17/02/2014.

Nº 624, de 10/03/2014 – Nomeia Jacira Assumpção Ramos para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, a partir de 18/02/2014.

Nº 625, de 10/03/2014 – Nomeia Magali Nadir Ferreira para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 20/02/2014.

Nº 626, de 10/03/2014 – Nomeia Zilda Correa Vaz Botari para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 20/02/2014.

Nº 627, de 10/03/2014 – Nomeia Lucelia Aparecida Rodrigues Leite para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 20/02/2014.

Nº 628, de 10/03/2014 – Nomeia Cleonice Versignasi da Silva para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 20/02/2014.

Nº 629, de 10/03/2014 – Nomeia Audenice Maria dos Santos para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 25/02/2014.

Nº 630, de 10/03/2014 – Nomeia Eliana Ferreira Silva, para exercer o cargo em comissão de Gerente, a partir de 12/02/2014.

Nº 631, de 10/03/2014 – Nomeia Carlos Diego Martins Lopes de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, a partir de 10/03/2014.

Nº 632, de 10/03/2014 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Iara Alves de Oliveira, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 17/02/2014.

Nº 633, de 10/03/2014 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Raquel Luciane Calobrizi, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 17/02/2014.

Nº 634, de 10/03/2014 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Roberta Karina Siqueira Meneghello, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 24/02/2014.

Nº 635, de 10/03/2014 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Vanessa Cristina Moretto, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 19/02/2014.

Nº 636, de 10/03/2014 – Determina a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora Ana Lucia Moscato Ferreira, conforme consta dos autos do processo nº 4073-PG/2013.

Nº 637, de 10/03/2014 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Dante Calegari Netto, referente ao período de 23/02/2006 a 22/02/2011.

Nº 638, de 10/03/2014 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 27/02/2014, a Patricia Regina de Oliveira Aires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 639, de 10/03/2014 – Concede Licença, para o dia 06/03/2014, a Joice Cristina Nogueira Lopes Belo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 640, de 10/03/2014 – Concede Licença, para o dia 06/03/2014, a Silmara Soares Fabricio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 641, de 10/03/2014 – Designa Giuliano Griso, Gerente, para substituir Interinamente, sem a Remuneração do cargo, Joana Aparecida Garcia Serra, Secretária de Habitação, no período de 10/03/2014 a 24/03/2014.

Jahu, 12 de março de 2014.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Termos de Doação e Contrato.

Instrumento: Termo de Doação com encargos nº 0706.

Nº do Instrumento: 10034.

Doadora: União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CNPJ/MF: 05.478.625/0001-87.

Objeto: Doação de 1 (um) automóvel marca/modelo FIAT PALIO WEEKEND, cujas características são as constantes no Anexo I, para desenvolver ações de fortalecimento do Conselho Tutelar instalado no Município.

Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.

Instrumento: Termo de Doação com encargos nº 0707.

Nº do Instrumento: 10035.

Doadora: União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CNPJ/MF: 05.478.625/0001-87.

Objeto: Doação de bens (desktop e impressora multifuncional), cujas características são as constantes no anexo deste Termo, para desenvolver ações de fortalecimento do Conselho Tutelar instalado no Município.

Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013.

Instrumento: Contrato.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Nº do Instrumento: 8548.

Contratado: Eduardo Augusto Borges ME.

CNPJ/MF: 18.565.287/0001-62.

Objeto: Serviço de promoção de evento de Eduardo Augusto Borges ME, no evento "Rock Gool".

Data da assinatura: 21 de fevereiro de 2014.

Valor Total: R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Município de Jahu,
em 12 de março de 2014.

Ana Carolina de Andrade Martins,
Secretária de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

QUADRO DE SUBSIDIOS E DAS REMUNERACOES DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS

Exercicio de 2013

Artigo 39, Paragrafo 6 da Constituicao Federal
(com a redacao dada pela Emenda Constitucional n.19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2013

ESPECIE	DENOMINAÇÃO	TIPO DE NIVEL	VALOR
EMPREGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE I	REFERENCIA	R\$ 844,33
EMPREGO	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	REFERENCIA	R\$ 857,59
CARGO	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES I	REFERENCIA	R\$ 857,59
CARGO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERV.I	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	AGENTE DE SANEAMENTO I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	AGENTE DE SEGURANCA I	REFERENCIA	R\$ 779,07
EMPREGO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS I	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS II	REFERENCIA	R\$ 805,76
CARGO	AGENTE FISCAL DE TRANSITO I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	ALMOXARIFE I	REFERENCIA	R\$ 1.002,98
CARGO	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS I	REFERENCIA	R\$ 2.172,24
CARGO	ARQUITETO I	REFERENCIA	R\$ 2.172,24
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	ASSISTENTE TECNICO	REFERENCIA	R\$ 1.980,61
EMPREGO	ATENDENTE DE CONSUL.DENTARIO	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	ATENDENTE DE CONSUL.DENTARIO I	REFERENCIA	R\$ 767,72
EMPREGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	REFERENCIA	R\$ 805,76
EMPREGO	AUXILIAR DE DESENV.INFANTIL	REFERENCIA	R\$ 771,45
CARGO	AUXILIAR DE DESENVOLV.INFANTIL	REFERENCIA	R\$ 771,45
CARGO	AUXILIAR DE ENFER.DO TRABALHOI	REFERENCIA	R\$ 857,59
CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	REFERENCIA	R\$ 857,59
CARGO	AUXILIAR DE LAB.PROTESE DENT.I	REFERENCIA	R\$ 767,72
EMPREGO	AUXILIAR DE SEGURANCA	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	AUXILIAR DE SEGURANCA I	REFERENCIA	R\$ 779,07
EMPREGO	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	REFERENCIA	R\$ 739,68
CARGO	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA I	REFERENCIA	R\$ 739,45
EMPREGO	AUXILIAR TECNICO	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	BIBLIOTECARIO I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	BIOLOGO I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01



CARGO	BORRACHEIRO I	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	CAIXA I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
EMPREGO	CARPINTEIRO	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	CARPINTEIRO I	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	CHEFE DE GABINETE	REFERENCIA	R\$ 6.100,00
CARGO	CHEFE DE SECAO	REFERENCIA	R\$ 1.441,00
CARGO	CHEFE DE SECAO TECNICA	REFERENCIA	R\$ 1.662,88
CARGO	CHEFE DE SECAO TECNICA I	REFERENCIA	R\$ 1.980,61
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA BUCO M.F.I	REFERENCIA	R\$ 3.058,31
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA ENDODONT.I	REFERENCIA	R\$ 3.058,31
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA OD.PA.ESP.I	REFERENCIA	R\$ 3.058,31
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA PERIODONT.I	REFERENCIA	R\$ 3.058,31
CARGO	CIRURGIAO DENTISTA PROTESISTA I	REFERENCIA	R\$ 3.058,31
CARGO	CONTADOR I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	COORDENADOR	REFERENCIA	R\$ 1.441,00
EMPREGO	COORDENADOR DE CRECHE	REFERENCIA	R\$ 1.412,37
CARGO	COORDENADOR DE CRECHE I	REFERENCIA	R\$ 1.440,62
EMPREGO	DENTISTA	REFERENCIA	R\$ 2.273,67
CARGO	DENTISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	DESENHISTA PROJETISTA I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	DIGITADOR I	REFERENCIA	R\$ 739,45
CARGO	DIGITADOR II	REFERENCIA	R\$ 825,33
CARGO	DIRETOR	REFERENCIA	R\$ 2.172,23
CARGO	DIRETOR CHEFE I	REFERENCIA	R\$ 2.172,24
CARGO	DIRETOR DE EDUCACAO INFANTIL	REFERENCIA	R\$ 3.287,08
CARGO	DIRETOR DE ESCOLA	REFERENCIA	R\$ 3.287,08
CARGO	EDUCADOR EM SAUDE PUBLICA I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	ELETRICISTA DE ALTA TENSAO I	REFERENCIA	R\$ 1.028,93
CARGO	ELETRICISTA DE AUTOS I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	ELETRICISTA DE CONSTRUCAO I	REFERENCIA	R\$ 739,45
CARGO	ELETRICISTA I	REFERENCIA	R\$ 844,33
EMPREGO	ENCANADOR	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	ENCANADOR I	REFERENCIA	R\$ 767,72
EMPREGO	ENCARREGADO	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	ENCARREGADO DO SETOR ZONOSE I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	ENCARREGADO I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	ENCARREGADO II	REFERENCIA	R\$ 1.291,11
CARGO	ENFERMEIRO DO PSF I	REFERENCIA	R\$ 2.172,24
CARGO	ENFERMEIRO DO TRABALHO I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	ENFERMEIRO I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR I	REFERENCIA	R\$ 2.172,24
CARGO	ENGENHEIRO ELETRICISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.172,24
CARGO	ENGENHEIRO I	REFERENCIA	R\$ 2.172,24
CARGO	ENGENHEIRO SEG.DO TRABALHO I	REFERENCIA	R\$ 2.070,79
CARGO	FARMACEUTICO I - 20 HS	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	FARMACEUTICO I - 40 HS	REFERENCIA	R\$ 2.286,09
EMPREGO	FAXINEIRO(A)	REFERENCIA	R\$ 726,21
EMPREGO	FISCAL	REFERENCIA	R\$ 1.002,98
CARGO	FISCAL DE ACESSIBILIDADE P/PDI	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
EMPREGO	FISCAL DE OBRAS	REFERENCIA	R\$ 1.100,78



CARGO	FISCAL DE OBRAS I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	FISCAL DE POSTURAS I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	FISCAL TRIBUTARIO I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	FISIOTERAPEUTA I	REFERENCIA	R\$ 1.333,26
CARGO	FONOAUDIOLOGO I	REFERENCIA	R\$ 1.333,26
EMPREGO	FRENTISTA	REFERENCIA	R\$ 726,51
CARGO	GERENTE	REFERENCIA	R\$ 3.718,64
CARGO	HORTELAO I	REFERENCIA	R\$ 844,33
EMPREGO	INSPETOR DE ALUNOS	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	INSPETOR DE ALUNOS I	REFERENCIA	R\$ 771,45
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I - BOXE	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I - G.E.	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I -CAPOE	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I -DAMAS	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I -FUTEB	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I -VOLEI	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I-KARATE	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I-T.CAMP	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	INSTRUTOR DE ESPORTES I-T.MESA	REFERENCIA	R\$ 844,33
EMPREGO	INTERPRETE DE LIBRAS	REFERENCIA	R\$ 806,32
CARGO	INTERPRETE DE LIBRAS EDUCAC.	REFERENCIA	R\$ 771,45
CARGO	JORNALISTA I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	MARCENEIRO I	REFERENCIA	R\$ 1.028,93
CARGO	MECANICO DE CAMINHOES I	REFERENCIA	R\$ 902,57
CARGO	MECANICO I	REFERENCIA	R\$ 902,57
CARGO	MECANICO MAQ.PES.E IMPL.AGR. I	REFERENCIA	R\$ 902,57
CARGO	MEDICO CARDIOLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
EMPREGO	MEDICO CLINICO GERAL	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO CLINICO GERAL I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO DERMATOLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO DO PSF I	REFERENCIA	R\$ 7.197,62
CARGO	MEDICO DO TRABALHO I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO GASTROPEDIATRICO I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO GERIATRA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
EMPREGO	MEDICO GINECOLOGISTA	REFERENCIA	R\$ 2.273,67
CARGO	MEDICO GINECOLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO IMUNOLOGISTA ALERGOL. I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO INFECTOLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO INTERVENCIONISTA I	REFERENCIA	R\$ 45,12
CARGO	MEDICO INTERVENCIONISTA II	REFERENCIA	R\$ 53,90
CARGO	MEDICO NEUROLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO NEUROPEDIATRA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO OFTALMOLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO ORTOPEDISTA TRAUMAT. I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGIST.I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
EMPREGO	MEDICO PEDIATRA	REFERENCIA	R\$ 2.273,67
CARGO	MEDICO PEDIATRA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO PEDIATRA PLANTONISTA I	REFERENCIA	R\$ 4.233,60



EMPREGO	MEDICO PLANTONISTA	REFERENCIA	R\$ 1.812,95
CARGO	MEDICO PLANTONISTA I	REFERENCIA	R\$ 4.233,60
CARGO	MEDICO PNEUMOPEDIATRA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO PSIQUIATRA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO RADIOLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
CARGO	MEDICO REGULADOR I	REFERENCIA	R\$ 45,12
CARGO	MEDICO REGULADOR II	REFERENCIA	R\$ 53,90
CARGO	MEDICO REUMATOLOGISTA I	REFERENCIA	R\$ 2.273,66
EMPREGO	MEDICO SAMU	REFERENCIA	R\$ 20,17
EMPREGO	MEDICO SAMU	REFERENCIA	R\$ 20,17
CARGO	MEDICO VETERINARIO I	REFERENCIA	R\$ 1.552,98
EMPREGO	MERENDEIRA	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	MERENDEIRA I	REFERENCIA	R\$ 856,31
CARGO	MONITOR ALUNOS C/NEC.ED.ESPEC.	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	MONITOR DE ARTES PLASTICAS I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	MONITOR DE ARTESANATO I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	MONITOR DE CALCADOS I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	MONITOR DE CORTE E COSTURA I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	MONITOR DE ED.MORAL CIVICA I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	MONITOR DE MARCENARIA I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	MONITOR DE MUSICA I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	MONITOR DE TEATRO I	REFERENCIA	R\$ 844,33
EMPREGO	MONITOR DE TRABALHOS MANUAIS	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	MONITOR DE TRABALHOS MANUAIS I	REFERENCIA	R\$ 844,33
EMPREGO	MONITOR P/CRIANCAS C/NEC.ED.ES	REFERENCIA	R\$ 726,21
EMPREGO	MOTORISTA	REFERENCIA	R\$ 848,98
CARGO	MOTORISTA I	REFERENCIA	R\$ 848,98
CARGO	NUTRICIONISTA	REFERENCIA	R\$ 1.469,82
CARGO	NUTRICIONISTA	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
EMPREGO	OPERADOR DE MAQUINAS	REFERENCIA	R\$ 942,69
CARGO	OPERADOR DE MAQUINAS I	REFERENCIA	R\$ 942,69
EMPREGO	OPERADOR DE VACA MECANICA	REFERENCIA	R\$ 806,32
CARGO	OPERADOR DE VACA MECANICA I	REFERENCIA	R\$ 743,65
CARGO	PEDAGOGO I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
EMPREGO	PEDREIRO	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	PEDREIRO I	REFERENCIA	R\$ 848,98
EMPREGO	PINTOR	REFERENCIA	R\$ 848,98
CARGO	PINTOR FUNILEIRO I	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	PINTOR I	REFERENCIA	R\$ 848,98
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	REFERENCIA	R\$ 19.000,00
CARGO	PROCURADOR JURIDICO	REFERENCIA	R\$ 1.980,61
CARGO	PROF.AUXILIAR DE EDUC.BASICA I	REFERENCIA	R\$ 1.088,25
CARGO	PROF.AUXILIAR DE EDUC.BASICAI	REFERENCIA	R\$ 7,85
CARGO	PROF.AUXILIAR DE EDUC.INFANTIL	REFERENCIA	R\$ 870,60
CARGO	PROF.AUXILIAR ENS.FUNDAMENTAL	REFERENCIA	R\$ 197,63
CARGO	PROF.ED.BAS.II ED.ESP.AUDITIVO	REFERENCIA	R\$ 13,44
CARGO	PROF.ED.BAS.II ED.ESP.FISICO	REFERENCIA	R\$ 13,44
CARGO	PROF.ED.BAS.II ED.ESP.MENTAL	REFERENCIA	R\$ 13,44
CARGO	PROF.ED.BAS.II ED.ESP.VISUAL	REFERENCIA	R\$ 13,44
EMPREGO	PROFESSOR	REFERENCIA	R\$ 992,98
EMPREGO	PROFESSOR DE AEE	REFERENCIA	R\$ 1.553,60



EMPREGO	PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL	REFERENCIA	R\$ 1.380,10
CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	REFERENCIA	R\$ 13,44
CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	REFERENCIA	R\$ 1.584,68
CARGO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	REFERENCIA	R\$ 1.267,74
CARGO	PROFESSOR DE VIOLAO I	REFERENCIA	R\$ 805,76
CARGO	PROGRAMADOR I	REFERENCIA	R\$ 1.002,98
CARGO	PROJETISTA CINEMATOGRAFICO I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
EMPREGO	PSICOLOGO	REFERENCIA	R\$ 1.333,26
CARGO	PSICOLOGO I	REFERENCIA	R\$ 1.333,26
EMPREGO	RECREADOR	REFERENCIA	R\$ 1.152,49
CARGO	RECREADOR I	REFERENCIA	R\$ 1.152,49
CARGO	SECRETARIO DE ESCOLA I	REFERENCIA	R\$ 1.012,84
CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL	REFERENCIA	R\$ 6.100,00
EMPREGO	SOLDADOR	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	SOLDADOR I	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	SUB-CHEFE I	REFERENCIA	R\$ 1.100,78
CARGO	SUB-PREFEITO	REFERENCIA	R\$ 6.100,00
CARGO	SUPERVISOR DE ESPORTES I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	TECN.DESP.TENIS DE CAMPO I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECN.DESP.FUTEBOL DE SALAO I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
EMPREGO	TECNICO DE ENFERMAGEM	REFERENCIA	R\$ 885,64
CARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF I	REFERENCIA	R\$ 1.028,93
CARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM I	REFERENCIA	R\$ 885,64
CARGO	TECNICO DE LAB.ANALISE CLIN.I	REFERENCIA	R\$ 919,46
CARGO	TECNICO DE LAB.PROTESE DENT. I	REFERENCIA	R\$ 919,46
CARGO	TECNICO DE LABORATORIO I	REFERENCIA	R\$ 1.002,98
CARGO	TECNICO DE RECURSOS HUMANOS I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	TECNICO DE SEGUR.DO TRABALHO I	REFERENCIA	R\$ 1.441,01
CARGO	TECNICO DESP.TENIS DE MESA I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO DESPORTIVO ATLETISMO I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO DESPORTIVO BASQUETE I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO DESPORTIVO HANDEBOL I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO DESPORTIVO I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO DESPORTIVO JUDO I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO DESPORTIVO NATACAO I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO DESPORTIVO VOLEIBOL I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO DESPORTIVO XADREZ I	REFERENCIA	R\$ 1.143,04
CARGO	TECNICO EM CONTABILIDADE I	REFERENCIA	R\$ 919,46
CARGO	TECNICO EM GESSO I	REFERENCIA	R\$ 885,64
CARGO	TECNICO EM ILUMINACAO I	REFERENCIA	R\$ 767,72
CARGO	TECNICO EM RADIOLOGIA I	REFERENCIA	R\$ 919,46
CARGO	TECNICO EQUIP.MEDICO-ODONT. I	REFERENCIA	R\$ 919,46
EMPREGO	TELEFONISTA	REFERENCIA	R\$ 1.002,98
CARGO	TELEFONISTA I	REFERENCIA	R\$ 1.002,98
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL I	REFERENCIA	R\$ 1.333,26
CARGO	TOPOGRAFO I	REFERENCIA	R\$ 1.002,98
CARGO	TRATORISTA I	REFERENCIA	R\$ 844,33
CARGO	VICE PREFEITO	REFERENCIA	R\$ 11.500,00
EMPREGO	ZELADOR	REFERENCIA	R\$ 726,21
CARGO	ZELADOR I	REFERENCIA	R\$ 726,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS****INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS****DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA 002/2.014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 04 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS's, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NOS BAIROS JD. MARIA LUIZA IV, BELA VISTA, PEDRO JULIAN E VILA REAL, NO MUNICÍPIO DE JAHU.

PREGÃO PRESENCIAL 008/2.014 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFIS PARA OS FILTROS HOKEN DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JAHU.

PREGÃO PRESENCIAL 009/2.014 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RADIO-COMUNICAÇÃO PARA O SAMU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

PREGÃO PRESENCIAL 009/2.014 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RADIO-COMUNICAÇÃO PARA O SAMU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

PREGÃO PRESENCIAL 010/2.014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ANTIGOS PAVIMENTOS EM VIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

PREGÃO PRESENCIAL 011/2.014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – PTTs – RESIDENCIAL FREI GALVÃO (APROVADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) MUNICÍPIO DE JAHU, A QUAL DEVERÁ REALIZAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NA METODOLOGIA – ETAPAS ESTABELECIDAS NO PROJETO, CONSIDERANDO AS MACROAÇÕES – EIXOS: ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, MÓDULO INTERMEDIÁRIO DE GESTÃO CONDOMINIAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ORÇAMENTO FAMILIAR, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL 012/2.014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JAHU, NO CADERNO DE CLASSIFICADOS OU EM ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E ANÚNCIOS OFICIAIS, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO.

PREGÃO PRESENCIAL 013/2.014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DE EMISSÃO E CONSULTA DE 2º VIA DE TRIBUTOS E CERTIDÕES NEGATIVAS VIA INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

PREGÃO PRESENCIAL 014/2.014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES APLICATIVOS), EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO DO IPMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2.014 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA NA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIRO.

SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2.014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAHU – SP.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2.014 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA CÃES E GATOS PARA O CANIL MUNICIPAL.

CLASSIFICAÇÃO

CONVITE 005/2.014 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAHU.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA 015/2.014 – OBJETO: Contratação da apresentação artística do grupo "Katinguelê", para o evento "Carnaval", no dia 02/03/2014.

DISPENSA 016/2.014 – OBJETO: Aquisição de medicamentos oriundos de ordem judicial.

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA 008/2.013 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA OBRAS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR OS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO II – UPA – II.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2.014 – SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 002/2.014 – VALOR R\$ 504.493,60.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 8.549/2.014 – HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU S/A. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2014 – VALOR R\$ 252.960,00.

CONTRATO 8.754/2.014 – MARIA ELIZA MILANI SARKIS – DISPENSA 069/2013.

CONTRATO 8.760/2.014 – DGC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. – INEXIGIBILIDADE 015/2014 – VALOR R\$ 20.000,00.

CONTRATO 8.761/2.014 – H.E. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CONCORRÊNCIA 005/2012.

CONTRATO 8.763/2.014 – H.E. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CONCORRÊNCIA 008/2013.

LUÍS VICENTE FEDERICI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, neste ato representada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em respeito à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, bem como à legislação municipal em vigor, em conso-



nância com o interesse público, convida a população e as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 28 de março de 2014, às 9h, no Cinema Municipal, localizado no paço municipal, na rua Paissandu, nº 444, para apresentação e debate de ampliação do perímetro urbano do Município, conforme solicitação constante do processo administrativo nº 3268-RP/2013.

Jahu, 12 de março de 2014.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JAHU

CN-SIAP

CONAM

IPMJ - Instituto de Previd&ncia do Municipio de Jahu

QUADRO DE SUBSIDIOS E DAS REMUNERACOES DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS

Exercicio de 2013

Artigo 39, Paragrafo 6 da Constituicao Federal

(com a redacao dada pela Emenda Constitucional n.19, de 04 de junho de 1998)

Base: 12/2013

Especie	Denominacao	Tipo de Nivel	Valor (R\$)
CARGO	PRESIDENTE	VENCIMENTO	1.441,00

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 09/14 – EDITAL Nº 09/14

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 436/14 – Objeto:- Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual EPI, no total de sete lotes e vinte e seis itens. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04, na seguinte forma:- Lotes 01-02-03-05 e 07 – Data Equipamentos de Segurança Ltda-ME e Lotes 04 e 06 – V.C.M. Theodoro EPP.

Jaú – 07 de março de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 08/14 – EDITAL Nº 08/14

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 434/14 – Objeto:- Registro de preços para eventual aquisição de tubos de PVC para esgoto, tubos de PVC para ramais de água e conexões e válvulas de PVC, polietileno e ferro fundido, no total de seis lotes e 12 itens. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04, na seguinte forma:- Lote 04 – Polierg Indústria e Comércio Ltda.; Lotes 05 e 06 – Fortsan Comercial Ltda.. Quanto ao lote 03, foi suspenso para melhor especificação, e, os lotes 01 e 02 houve ausência de propostas, apresentando-se desertos.

Jaú – 07 de março de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca o candidato habilitado em concurso público nº 01/2011, abaixo identificado para comparecer munido do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 17 ou 18 de março de 2014, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
16º	Flávio Menezes Ferreira	Escrutário	433050792

Jahu - 12 de março de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca a candidata habilitada em concurso público nº 01/2011, abaixo identificada para comparecer munida do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 17 ou 18 de março de 2014, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
5º	Clélia Fátima Venturini	Telefonista	8607484

Jahu - 12 de março de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca o candidato habilitado em concurso público nº 01/2011, abaixo identificado para comparecer munido do RG, CPF, Registro de Técnico em Química no CRQ e protocolo de inscrição, no dia 17 ou 18 de março de 2014, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da

autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
3º	Helton Doni Letra	Técnico em Química	348564417

Jahu - 12 de março de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 07/14 – EDITAL Nº 07/14

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 385/14 - Objeto:- Aquisição de hidrômetros de ¾” – 1” – 1 ½” e 2”. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame em favor da licitante LAO Indústria Ltda., para os quatro itens, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu – 11 de março de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 12/14 – EDITAL Nº 12/14

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 495/14 - Objeto:- Aquisição de tampas injetadas para registros de calçadas. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame em favor da licitante SANPLAS INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA – EPP, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu – 14 de março de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

REMUNERAÇÕES DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E DO SUBSÍDIO

ÚNICO DO SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA EM 31/12/2013

Tornamos público as remunerações dos cargos, empregos públicos e do subsídio único do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, de conformidade com disposições contidas das instruções nº 02 de 10/12/2008(TC-A-40.728/026/07) - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cargos/Empregos Públicos	Remuneração e Subsídio Único do Superintendente (em Reais R\$)
Advogado	1.980,62
Agente de Fiscalização	1.241,10
Almoxarife	1.106,01
Analista em Geoprocessamento - Sig.	2.174,50
Analista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.444,62
Assessor de Comunicações e Marketing	2.174,50
Assistente Social	1.444,62
Auxiliar de Eletricista	781,27
Auxiliar de Informática	848,98
Auxiliar de Operador E.T.A.	781,27
Auxiliar de Serviços Diversos	726,21
Biólogo	1.444,62
Caixa	1.106,01
Chefe de Gabinete	2.174,50
Chefe de Seção	1.444,62
Contador	1.980,62
Cozinheira	781,27
Desenhista	1.444,62
Diretor Administrativo e Financeiro	3.718,67
Diretor de Departamento	2.174,50
Diretor do Departamento Jurídico	2.174,50
Diretor Técnico	3.718,67
Eletricista	848,98
Encanador	848,98
Engenheiro Civil	2.174,50
Engenheiro Sanitarista	2.174,50
Escriturário	848,98
Leiturista	892,83
Mecânico de Manutenção	900,39
Motorista	848,98
Motorista de Veículos Pesados	942,69
Nutricionista	1.444,62
Cargos/Empregos Públicos	Remuneração e Subsídio Único do Superintendente (em Reais R\$)
Operador de Bombas	781,27
Operador de S.P.D.	1.444,62
Operador E.T.A.	900,39
Operador de Máquinas	942,69
Pedreiro	848,98
Químico	2.174,50
Sub. Chefe de Seção	1.106,01
Superintendente	6.100,00
Técnico em Informática	1.444,62
Técnico de Segurança do Trabalho	1.444,62
Técnico em Química	1.106,01
Telefonista	1.015,48
Topógrafo	1.241,10

Jahu, 12 de março de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 29, de 10/03/2014 - Concede 08 (oito) dias de nojo a Dorival Thomais, Assessor Parlamentar, no período de 22/02/2014 a 01/03/2014.

Portaria nº. 30, de 11/03/2014 - Exonera, a pedido e a partir desta data, Elis Marina Turini Claro, do cargo de "Assessor Parlamentar", de provimento em comissão.

Jahu, 11 de março de 2014.

Roberto Carlos Vanucci,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal - cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de
Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

